LEI Nº 076/93, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre doação de área urbana de propriedade do Município ao Estado de Goiás, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar ao Estado de Goiás, uma área de terras medindo 597,00m^2, situada no terreno contíguo ao da Escola Municipal "Alto da Boa Vista", no distrito de Girassol, neste Município, com finalidade exclusiva de construir quadra de esportes polivalentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área referida neste artigo possue as seguintes medidas: 18,30m X 32,30m + 1,50m X 3,90m.

Art. 2º - Compete ao Estado de Goiás, promover e coordenar a construção da quadra de esportes polivalente.

Art. 3º - Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escritura e seu registro no Cartório Imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 4º - A escritura pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na referida escritura de doação deverá constar, cláusula especial que determine a devolução da área doada ao Patrimônio da Prefeitura Municipal se, no prazo de 01 (um) ano a contar da data da transferência do imóvel, ao Estado, não iniciar o processo de construção da quadra polivalente de esportes referida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 30 de dezembro de 1.993.

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 31/12/93

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração